

Objeto: Edital do pregão presencial n. 31/09, visando à aquisição de pneus, câmaras e protetores

Responsáveis: Joel David Hadad (Prefeito); Luis Cláudio de Goes Pinto (Pregoeiro)

Em Julgamento: Representação contra o edital do pregão presencial n. 31/09, recebida como exame prévio de edital, com determinação de suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, nos termos do despacho publicado no DOE de 23-05-09, referendada pelo E. Plenário, em sessão de 27-05-09, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno.

Responsáveis: Joel David Hadad (Prefeito); Luis Cláudio de Goes Pinto (Pregoeiro)

Exame Prévio de Edital - Superveniente desconstituição do procedimento licitatório – Desaparecimento do interesse processual, que condicionava o exame do mérito da representação – Extinção do feito, sem julgamento de fundo – Cassação da liminar concedida.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 03 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, circunscrito às questões expressamente suscitadas, proclamar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos e cassação da liminar concedida.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Relator

A C Ó R D Ã O

TC-001453/026/09

Interessado: Diretoria Regional de Saúde de Mogi das Cruzes – DIR III - extinta em 28-12-06.

Objeto: Prestação de Contas

Exercício: 2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 13 de maio de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, excluir a Unidade do cadastro de órgãos jurisdicionados desta Corte, nos termos do inciso I da Ordem de Serviço GP n. 1/05, encaminhando-se os autos à SDG para cumprimento das demais providências ali determinadas e posterior arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-014051/026/09

Representante: Qualitypress Gráfica Editora Ltda.

Signatário: Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Edital do pregão presencial n. 16/09, tipo menor preço por lote, que objetiva a “aquisição de livros didáticos para os alunos das escolas municipais – Secretaria Municipal de Educação”

Em Julgamento: Representação contra o edital do pregão presencial n. 16/09, recebida como exame prévio de edital, com determinação de suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, nos termos do despacho publicado no DOE-SP de 16-04-09, referendado pelo E. Plenário, em sessão de 29-04-09, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno.

Responsáveis: José Antonio Jacomini (Prefeito); José Gaspar Ciachero (Pregoeiro)

Procurador: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP 251.231)

Acorda o E. Plenário, em sessão de 03 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, julgar improcedente a representação, cassando, via de consequência, a liminar concedida, liberando a Administração para dar andamento à realização do certame.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Relator

A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-014552/026/09

Representante: Mister Oil Distribuidora Ltda.

Signatária: Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP 257.585)

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Edital do pregão presencial n. 13/09, que objetiva a aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel) para o abastecimento dos tanques da Prefeitura

Em Julgamento: Representação contra o edital do pregão presencial n. 13/09, recebida como exame prévio de edital, com determinação de suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, nos termos do despacho publicado no DOE-SP de 16-04-09, referendado pelo E. Plenário, em sessão de 29-04-09, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno.

Responsáveis: Carlos Augusto Rodrigues de M. Turelli (Prefeito); Roseli Ap. da Silva Ramos (Pregoeira)

Exame prévio de edital – Pregão - Aquisição de combustível – Apresentação de “Certificado de Composição Química”, nos termos da lei, somente pelo contratado – Não obrigatoriedade de exigência de regularidade do IPVA – Não obrigatoriedade de exigência de comprovação de regularidade fiscal (ICMS) da matriz e de todas as filiais da licitante – Representação improcedente.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 03 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, julgar improcedente a representação, cassando, via de consequência, a liminar concedida, liberando a Administração para dar andamento à realização do certame.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Relator

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-029662/026/05

Recorrentes: Alberto Betão Pereira Justino e Diniz Lopes dos Santos – atual e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá - (advogados).

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Mauá e Amil Assistência Médica Internacional Ltda., objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, de natureza clínica cirúrgica, assim como serviços complementares e auxiliares de diagnósticos e tratamentos para os servidores ativos, inativos e vereadores do Município de Mauá.

Responsável: Diniz Lopes dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as concorrências ns. 1 e 2, respectivamente fracassada e deserta, bem como a dispensa de licitação decorrente e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no DOESP de 08-03-08.

Advogado: Elvecio Firmino Batista.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Publique-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ACÓRDÃOS

TC-004556/026/07 – Contas anuais.

Secretaria: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Presidentes: Celso Luiz Limongi e Caio Eduardo Cangucu de Almeida (Substituto).

Unidade gestora executora: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ordenadores de despesa: Cláudio Emanuel Gracioto, Luis Francisco Aguiar Cortez, Luis Fernando Nishi, Eduardo Roberto Alcântara e Amável Alves Leão.

Assunto: Prestação de contas sobre a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de entidade autárquica.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2007.

Acompanham: TC-004556/126/07 e TC-004556/326/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável pelas contas e aos Ordenadores de Despesa, liberando-se os Responsáveis por Almoarifado e Adiantamentos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-028705/026/03 – Instrumentos contratuais.

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Porto Seguro – Seguro Saúde S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento a empregados e diretores, bem como respectivos dependentes indicados pela DERSA.

Em julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-10-07 e 16-09-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2009, decidiu julgar regulares o 4º e o 5º Termos de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-007927/026/06 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridade que dispensou a Licitação: Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Luiz Elias Tâmbara e Celso Luiz Limongi (Presidentes do Tribunal de Justiça).

Objeto: Execução de recrutamento e seleção de estudantes, para preenchimento de vaga em estágio profissional, para diversas unidades judiciárias administrativas do Tribunal de Justiça.

Em julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-07-05. Valor – R\$1.064.280,00. Termo Aditivo celebrado em 11-09-06. Termos de Retificação celebrados em 11-10-05 e 20-12-05.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2009, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-010347/026/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Conjunto Hospitalar do Manduaí.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório: Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento – Saúde C.H.M.).

Autoridade responsável pela homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento – Saúde C.H.M.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no âmbito do Conjunto Hospitalar do Manduaí.

Em julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$1.898.998,52. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 13-08-08 e 07-01-09.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2009, decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-010813/026/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório, pela homologação, ordenador da despesa e autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro-Vicinal”, DR-4 Araraquara - Lote 01.

Em julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$7.264.065,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 07-01-09.

TC-009888/026/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Ordenador da despesa e autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro-Vicinal”, DR-4 Araraquara – Lote 02.

Em julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-010813/026/08). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$6.828.939,72.

TC-011411/026/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Ordenador da despesa e autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro-Vicinal”, DR-4 Araraquara – Lote 03.

Em julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-010813/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.149.540,33.

TC-010376/026/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Ordenador da despesa e autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro-Vicinal”, DR-4 Araraquara – Lote 04.

Em julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-010813/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$5.399.607,82.

istos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2009, decidiu julgar regulares a concorrência (tratada no TC-010813/026/08) e os contratos, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, sem prejuízo das recomendações alvitadas pela Auditoria.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-042042/026/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tekhnites Consultores Associados Ltda.

Abertura do certame licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-05-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-08-08.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise dos Projetos Executivos e Consolidação dos Projetos na Fase de Implantação dos Sistemas Auxiliares para o trecho Alto do Ipiranga – Vila Prudente e Pátio Tamanduaí da Linha 2 – Verde do METRÔ.

Em julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-08. Valor – R\$2.115.000,00.

Advogado: Vital dos Santos Prado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2009, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-043189/026/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: POLITEC Tecnologia da Informação S/A.

Abertura do certame licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 23-07-08.

Autoridade responsável pela homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnicos especializados em: a) Administração, instalação, configuração e manutenção do ambiente Lótus Notes versão 6.5x e superiores; e b) Especificação, ajustes e manutenção de aplicativos em Lótus Notes, processados através de clientes Notes, Intranet ou Internet, utilizando interfaces e integrações com banco de dados relacionais.

Em julgamento: Licitação – Pregão On line. Contrato celebrado em 07-11-08. Valor – R\$1.090.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2009, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-010064/026/07 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Etama Ltda.

Autoridade responsável pela homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) em oito escolas.

Em julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.318.854,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 31-01-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2009, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-001276/003/06 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório,